



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020

CONTRATO Nº 024/2020



Termo de Contrato por empreitada Global que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PE** por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e a empresa **R. & G. CONSTRUTORA DOIS AMIGOS LTDA - ME**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.732/0001-10, com sede situada na Rua Genésio Marinho Falcão, S/N, Centro, Santa Filomena/PE, Fone (87) 3874-7156, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Alan Elvis Gomes Pereira, inscrito no CPF sob o nº 034.898.134-13, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **R. & G. CONSTRUTORA DOIS AMIGOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Tv. Elvian Silva Gomes n.º 21, Centro, Santa Filomena - PE, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.924.929/0001-56, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Aflaudisio Arseno Neto, inscrito no CPF/MF n.º 447.385.525-20, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena - PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06 e tendo em vista a homologação em 18 de Setembro de 2020 do resultado da **Tomada de Preços nº 002/2020** têm justos e acordados entre si o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 002/2020** observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, bem como da Lei Complementar 123/06.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a execução de **Obras e Serviços de Engenharia relativos à Implantação de Qulosques e Urbanização da Praça de Alimentação**, na sede do Município de Santa Filomena (PE).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

Rua Genésio Marinho Falcão, S/N, Centro, Santa Filomena/PE  
FAX: (087) 3874-7156 - Website: [www.santafilomena-pe.gov.br](http://www.santafilomena-pe.gov.br)  
CNPJ: 01.613.732/0001-10



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo para a execução da obra será de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do início da obra.

3.2 - O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Filomena; e o da conclusão, o proposto pela contratada, se inferior ao máximo definido no caput desta Condição;

3.3 - O contrato terá a vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, com início no dia 21 de Setembro de 2020 e término no dia 19 de Maio de 2021, compreendidos o prazo de execução e o prazo para o recebimento definitivo, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Pela prestação dos serviços, especificados na Cláusula Segunda deste Contrato, pagará a **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 174.144,77 (cento e setenta e quatro mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**.

4.2 - O pagamento somente será efetuado em depósito bancário, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal à empresa.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados parceladamente com base nas medições periódicas e em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo, correspondentes ao Boletim de Medição de Serviços devidamente emitido e aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização. Deverá apresentar ainda, cópia do recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, referentes às parcelas imediatamente anteriores.

4.4 - A Secretaria de Administração encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.5 - Os pagamentos dos serviços executados obedecerão rigorosamente os itens e valores constantes na planilha orçamentária apresentados na proposta financeira, no ato da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

Rua Genésio Marinho Falcão, S/N, Centro, Santa Filomena/PE  
PBX: (087) 3874-7156 - Website: [www.santafilomena.pe.gov.br](http://www.santafilomena.pe.gov.br)  
CNPJ: 01.613.732/0001-30



4.6 - Nos documentos de cobranças deverão constar obrigatoriamente o número do contrato, nº Processo Licitatório, nº da Tomada de Preços, nº da Ordem de Empenho, o período de medição, o número da medição, o objeto do contrato e as demais exigências contábeis - discriminar os percentuais de materiais, mão de obra, CSLL, IRRF, ISS e COFINS.

4.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.7.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

4.8 - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.9 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.10 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I. Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II. Certidão de Regularidade com o FGTS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

Rua Genésio Marinho Falcão, S/N, Centro, Santa Filomena/PE  
PBX: (087) 3874-7156 - Website: www.santafilomena.pe.gov.br  
CNPJ: 01.613.732/0001-10



- III. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;
- V. Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal;
- VI. Matrícula CEI da obra;
- VII. Boletins de medição devidamente atestados pela Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura do município, com a respectiva Nota Fiscal e Recibo;
- VIII. Apresentação das guias de recolhimento (INSS e FGTS) referente à folha de pagamento dos funcionários registrados para a obra objeto da presente Tomada de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

6.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 - O contratado ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 - A(s) multa(s) dessa cláusula poderá(ão) ser descontada(s) do(s) pagamento(s) devidos pela PMSF-PE; da garantia contratual; ou, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá(ão) ser aplicada(s) cumulativamente com as demais sanções já previstas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Proceder à prestação e execução da obra, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Tomada de Preço nº 002/2020 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.2 - Dar integral cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

Rua Genésio Marinho Falcão, S/N, Centro, Santa Filomena/PE  
Fax: (087) 3874-7156 - Website: www.santafilomena.pe.gov.br  
CNPJ: 01.613.732/0001-10



proposta de acordo com a Tomada de Preço, os quais, juntamente com o Edital, passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

7.3 - Antes de iniciar os serviços contratados, efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA, referentes ao objeto deste contrato.

7.4 - Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos e as taxas prescritos e obedecendo as leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e a segurança pública.

7.5 - Registrar o Contrato no CREA de jurisdição da CONTRATADA, bem como providenciar placa padrão CREA, contendo o objetivo da obra, referência ao seu proprietário e os respectivos responsáveis técnicos.

7.6 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

7.7 - Comunicar através de carta dirigida ao Município a conclusão de cada evento, conforme o cronograma de execução, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

7.8 - Garantir os materiais e serviços pelo **prazo de 05 (cinco) anos**, conforme previsto em lei, a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo que será emitido em até 90 (noventa) dias corridos após a conclusão da obra.

7.9 - Apresentar profissional para a função de responsável técnico do empreendimento.

7.10 - Apresentar profissional para a função, devidamente habilitado para o exercício da profissão pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, devendo este executar os serviços em conformidade com as leis e os regulamentos pertinentes à execução deste Contrato, dentro das exigências das Normas Técnicas da ABNT.

7.11 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

Rua Genésio Marinho Falcão, S/N, Centro, Santa Filomena/PE  
PRX: (087) 3874-7156 - Website: [www.santafilomena.pe.gov.br](http://www.santafilomena.pe.gov.br)  
CNPJ: 01.613.732/0001-10



7.12 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços objetos deste contrato.

7.13 - Providenciar para que todo seu pessoal que esteja trabalhando na obra esteja identificado com crachá e uniforme na cor padrão da mesma, munido de capacete e demais equipamentos de proteção individual.

7.14 - Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, de pessoas e propriedades na área dos serviços.

7.15 - Entregar ao Município, em papel copiativo, até a data de conclusão dos serviços, todos os projetos atualizados e respectivas especificações e/ou documentação técnica na qual se incluíam as modificações eventualmente introduzidas nos projetos originais.

7.16. Manter e entregar a obra e todas as benfeitorias, incluídas nos limites do terreno, em perfeitas condições de limpeza e conservação.

7.17 - Manter no canteiro de obras, à disposição do Município, um diário de obras devidamente preenchido e atualizado.

7.18 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.19 - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a execução da obra.

7.20 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.21 - Emitir Nota Fiscal referente à execução da obra durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.22 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.23 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da execução do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

Rua Gênio Maranhão Falcão, S/N, Centro, Santa Filomena/PE  
FONE: (087) 3874-7154 - Website: www.santafilomena-pe.gov.br  
CNPJ: 01.613.732/0001-10



7.24 - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.566/93 e alterações.

7.25 - A **CONTRATADA** será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 - Designar, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuados.

8.3 - Aquelas contidas no Edital de Tomada de Preços nº 002/2020, aqui não transcritas.

8.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Além da cobrança de multa prevista na **Cláusula Sexta**, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A fiscalização das obras será realizada diretamente por uma equipe técnica, composta por responsável técnico da Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

10.2 - A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

Rua Genésio Marinho Falcão, 5/11, Centro, Santa Filomena/PE  
FAX: (087) 3874-7156 - Website: [www.santafilomena.pe.gov.br](http://www.santafilomena.pe.gov.br)  
CNPJ: 01.611.732/0001-10



Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

10.3 - Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes do próprio Município, na seguinte Dotação Orçamentária:

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura**  
Dotação Orçamentária: 02.01  
Programa Atividade: 15.451.0004.1024  
Elemento Despesa: 4.4.90.51.00  
Ficha: 293

Nota de Empenho Nº: \_\_\_\_\_ Valor: R\$ 174.144,77.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução, na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, observando o disposto no Artigo 56 da Lei Nº 8.666/93.

12.2. Caso o contrato seja prorrogado, a garantia deve ser prorrogada por igual período.

12.3. No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias após a celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% (cinco por cento) do novo valor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.**

13.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

Rua Genésio Marinho Falcão, S/N, Centro, Santa Filomena/PE  
POX: (087) 3874-7156 - Website: www.santafilomena.pe.gov.br  
CNPJ: 01.611.732/0001-10





13.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

14.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.3 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

14.4 - Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

14.5 - Os reajustamentos de preços dos serviços objeto deste contrato, quando e se for o caso, serão calculados e efetuados de acordo com as disposições específicas vigentes determinadas por Lei.

14.6 - Para o contrato com prazo igual ou superior a 1 (um) ano, e para aqueles com prazo originalmente inferior a este limite, prorrogados mediante autorização da Administração, nas hipóteses em que a prorrogação não tenha sido motivada pelo contratado, adotar-se-á o reajustamento dos preços contratados, conforme a Lei Estadual 12.525 / 2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**


15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

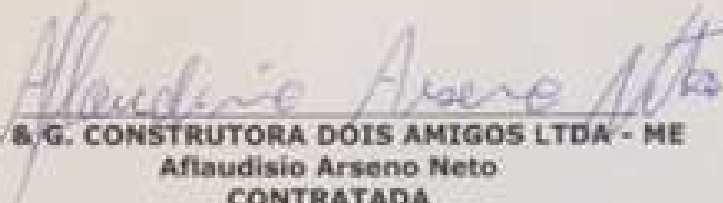
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

Rua Genésio Marinho Falcão, S/N, Centro, Santa Filomena/PE  
FONE: (087) 3874-7156 - Website: [www.santafilomena.pe.gov.br](http://www.santafilomena.pe.gov.br)  
CNPJ: 01.613.732/0001-10

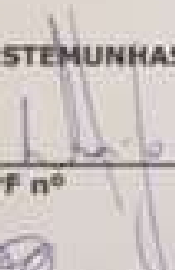


E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

  
**MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE**  
Alan Elvis Gomes Pereira  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
**CONTRATANTE**

  
**R. & G. CONSTRUTORA DOIS AMIGOS LTDA - ME**  
Aflaudisio Arseno Neto  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

Rua Genesio Marinho Falcão, S/N, Centro, Santa Filomena/PE  
FAX: (087) 3674-7156 - Website: [www.santafilomena.pe.gov.br](http://www.santafilomena.pe.gov.br)  
CNPJ: 01.613.732/0001-10